



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Código Eleitoral e os anexos que institui as Normas para a Eleição dos Membros do Conselho Superior, biênio 2024/2026, aprovado pela Resolução nº 0XX/CONSUP/IFAM, de XX/XX/2024

PREÂMBULO

Esse Código institui normas para eleição dos membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, representantes dos segmentos Docente, Técnico-Administrativo em Educação, Discente e Egresso, conforme estabelece o Estatuto do IFAM, a RESOLUÇÃO Nº 072/CONSUP/IFAM, de 15/08/2022, a RESOLUÇÃO Nº 019/CONSUP/IFAM, de 11/03/2024 e a RESOLUÇÃO Nº 036/CONSUP/IFAM, de 10/05/2024.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O presente Código Eleitoral tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para a escolha dos representantes para a composição do Conselho Superior deste IFAM, biênio 2024-2026, conforme preceitua o Estatuto do IFAM.

**Seção I
Das competências do CONSUP**

Art. 2º São competências dos membros do Conselho superior, previstas no Estatuto do IFAM:

I - zelar pelo cumprimento do disposto nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 11.892, de 29/12/2008;

II - aprovar as diretrizes para atuação do IFAM e zelar pela execução de sua política educacional;

III - submeter à aprovação do Ministério da Educação o presente Estatuto, assim como aprovar os seus regulamentos;

IV - aprovar as normas e homologar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do IFAM e dos Diretores-Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;

V - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano de Ação, e apreciar a proposta orçamentária anual;

VI - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

VII - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VIII - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

IX - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

X - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFAM;

XI - autorizar a alienação de bens imóveis e legados, na forma da lei;

XII - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFAM, bem como o registro de diplomas;

XIII - aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFAM, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XIV - deliberar sobre outros assuntos de interesse do IFAM levados a sua apreciação pelo Reitor; e

XV - Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSUP

Art. 3º A escolha dos representantes ocorrerá em cada um dos *campi* e Reitoria do IFAM, conforme:

I - 07 (sete) titulares e respectivos suplentes representante dos Docentes, sendo um membro por *campus/campus* Avançado;

II - 07 (sete) titulares e respectivos suplentes representante dos Técnicos-Administrativos em Educação, sendo um membro por *campus/campus* avançado/Reitoria;

III - 07 (sete) titulares e respectivos suplentes representante dos Discentes, sendo um membro por *campus/campus* Avançado; e

IV - 02 (dois) titulares e respectivos suplentes representante dos Egressos, sendo um membro por *campus/campus* Avançado.

§ 1º Para a representação de conselheiro titular, somente poderá ser escolhido 01 (um) membro de cada unidade do IFAM.

§ 2º Caso não haja candidatos para completar o número de titulares e ou suplentes será permitida a homologação de candidatos de *campus* já contemplados observando-se a pontuação e alternância da chamada entre os *campi* de modo a garantir que não haja predominância de maioria de representações.

§ 3º Caso ocorra aumento do número de membros de cada segmento do CONSUP, a Presidência do Conselho dará posse aos suplentes na ordem decrescente de classificação, bem como convocará as listas de espera para tomar posse como suplente, caso necessário.

Art. 4º Os candidatos devem inscrever-se on-line, indicando a categoria a qual pertencem e sua respectiva unidade de lotação ou *campus* de origem.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º A Comissão Responsável pela eleição será designada pelo Presidente do Conselho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Superior.

Parágrafo único. A Comissão designada pelo Presidente do Conselho Superior, doravante, neste regulamento denominada como Comissão Eleitoral Central e as comissões locais designadas pelo Reitor no âmbito da reitoria e dos *campi*.

Art. 6º Caberá ao Reitor e aos Diretores-Gerais dos *campi* indicar servidores às Comissões Eleitorais Locais e os meios necessários à completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

Seção I

Das competências das comissões

Art. 7º A Comissão Eleitoral Central tem o propósito de sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e relatar todo o processo de escolha dos membros do Conselho Superior.

Art. 8º No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - elaborar e fazer cumprir o presente Código Eleitoral;
- II - divulgar, operacionalizar e acompanhar todo o Processo Eleitoral de escolha dos membros do CONSUP;
- III - presidir e coordenar o processo eleitoral;
- IV - coordenar o processo de inscrição de candidatos (as) a representantes dos segmentos para a composição;
- V - Encaminhar às comissões eleitorais locais o material do certame;
- VI - homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;
- VII - garantir a ordem alfabética na apresentação dos nomes dos candidatos no sistema de votação;
- VIII - indicar ao Presidente do Conselho Superior a publicação de ato normativo com o nome do administrador do sistema de votação **Helios Voting**, respeitando as condições de capacidade técnica exigida para o uso adequado do sistema;
- IX - acompanhar a campanha eleitoral;
- X - elaborar os formulários de inscrições, urnas virtuais/eletrônicas e demais materiais necessários;
- XI - divulgar instruções sobre a forma de votação;
- XII - deliberar sobre recursos interpostos;
- XIII - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- XIV - dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos, quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- XV - redigir e lavrar a ata dos resultados das eleições e encaminhar ao Conselho Superior;
- XVI - requisitar junto à Direção-Geral de cada *campus* servidores para compor as mesas eleitorais e apuradoras; e
- XVII - decidir sobre os casos omissos;

Parágrafo único. O administrador do sistema Helios Voting, sob supervisão da Comissão Eleitoral Central, tem a função de criar formulários eletrônicos de inscrição, formulários de recursos, credenciamento de fiscais, criação de urnas virtuais/eletrônicas e gerenciamento da apuração das votações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º A Comissão Eleitoral Central deverá repassar as orientações para as Comissões Eleitorais Locais em cada um dos *campi* e Reitoria do IFAM.

Seção II
Da indicação para os membros das comissões locais

Art. 10. A Comissão Eleitoral Local será constituída por 1 (um) representante de cada categoria (Docente, Técnico-Administrativo em Educação e Discente), sendo um titular e outro suplente, assegurando a participação igualitária das diferentes categorias representativas, a fim de implementar o processo eleitoral, na forma estabelecida por este Código Eleitoral para Escolha dos Representantes no Conselho Superior do IFAM.

Art. 11. Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos na data de sua designação.

Art. 12. No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Local:

I - divulgar e operacionalizar todo o processo eleitoral previsto neste Código Eleitoral, no âmbito de seu *campus*;

II - fazer cumprir o presente Código Eleitoral;

III - acompanhar e supervisionar o processo eleitoral;

IV - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

V - divulgar instruções sobre a forma de votação;

VI - requisitar junto à Direção-Geral de cada *campus* servidores para compor as mesas eleitorais e apuradoras;

VII - definir os locais onde ficarão as cabines de votação on-line nos *campi* e reitoria do IFAM;

VIII - garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e o acesso à internet nas respectivas unidades do IFAM;

IX - atender às solicitações feitas pela Comissão Eleitoral Central não constantes no presente Código Eleitoral; e

X - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta junto aos setores de tecnologia da informação de cada unidade.

Art. 13. Aos integrantes das comissões eleitorais fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o Conselho Superior.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 O processo de consulta à comunidade acadêmica compreende: a constituição da Comissão Eleitoral Central, indicação dos membros para comissão eleitoral local, a inscrição dos candidatos, a revisão das listas de votantes e inscrição dos egressos para votação, a campanha eleitoral, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor do IFAM para designação.

Art. 15 O processo de escolha dos representantes Docentes, Discentes, Técnicos-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Administrativos em Educação e Egressos do Conselho Superior do IFAM dar-se-á através de votação secreta, do qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente, bem como os alunos regularmente matriculados e egressos devidamente comprovados, junto ao IFAM.

Parágrafo único. Somente os alunos com matrícula regular ativa no IFAM poderão votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior.

Art. 16 Os mandatos dos representantes do Conselho Superior do IFAM serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, conforme Estatuto do IFAM.

Seção I

Da elegibilidade para inscrição ao cargo de membro do CONSUP

Art. 17. Poderão candidatar-se a membros do Conselho Superior:

I - professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Técnico-Administrativos em Educação ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, em sua respectiva unidade de lotação;

II - membros do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, com idade completa de 16 (dezesesseis) anos ou mais no ato da inscrição e que estejam regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados e subsequentes, graduação, pós-graduação, presenciais e à distância, ofertados pelo seu respectivo *campus*; e

III - Egressos da Rede Federal de Educação Profissional Técnica e Tecnológica do Amazonas, devidamente titulado, que se inscrevam para votação online por meio do site do IFAM.

Parágrafo único. O servidor do quadro permanente ativo do IFAM que possuir matrícula regular como Discente, somente poderá candidatar-se para representar um dos segmentos.

Art. 18. Não poderá se inscrever como Candidato ao CONSUP o servidor ocupante do cargo efetivo de Docente e de Técnico-Administrativo em Educação, que se encontrar afastado por um dos motivos abaixo:

I - licença sem vencimentos;

II - capacitação sob regime presencial com concessão de afastamento total;

III - à disposição de outros órgãos;

IV - Servidor que esteja em cumprimento de penalidade administrativo disciplinar (PAD) nos últimos 5 anos; e

Parágrafo Único. Fica vedada a inscrição do discente que tenha sofrido penalidade escolar gravíssima no prazo de 12 meses, contados da publicação desta resolução.

Seção II

Da inscrição

Art. 19. Os (as) Candidatos (as) a representantes dos segmentos Docente, Discente, Técnico-Administrativo em Educação e Egresso deverão fazer sua inscrição por meio de formulário eletrônico, disponível na página do Instituto Federal do Amazonas, contendo as seguintes informações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- I - Nome completo;
- II - Nome na cédula;
- III - Data de nascimento;
- IV - Segmento em que atua;
- V - Matrícula/SIAPE;
- VI - RG, Órgão Emissor, Data de Expedição;
- VII - CPF; e
- VIII - E-mail, Endereço e telefone.

§1º O formulário eletrônico estará disponível a todos os segmentos internos, por meio de senha individual do Sistema Integrado de Gestão (SIG-IFAM), no site: <http://www.sig.ifam.edu.br>, em prazo definido conforme ANEXO I.

§2º Não serão aceitas as inscrições impressas, por correio eletrônico nem por procuração, devendo as mesmas serem realizadas somente pelos (as) Candidatos (as) interessados, usando credencial válida no Sistema Integrado de Gestão (SIG-IFAM), o qual enviará comprovante de inscrição para o e-mail do (a) Candidato (a).

§3º Imediatamente após o encerramento das inscrições, a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação – DGTI enviará o relatório de inscrições para o e-mail: eleicao.consup2024@ifam.edu.br, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central;

§4º O (a) Candidato (a) que tiver inscrição indeferida poderá apresentar recursos à Comissão Eleitoral Central, que indicará um membro relator para análise e em seguida a votação pelos demais membros.

§5º Os candidatos egressos deverão realizar seu cadastro por link específico no site do IFAM, pois não dispõem de acesso ao Sistema Integrado de Gestão (SIG-IFAM), incluindo em sua inscrição a cópia do diploma de conclusão do curso técnico nas modalidades integrado, subsequente, curso superior, pós-graduação e EAD, realizados em uma das unidades do Instituto Federal do Amazonas ou instituições que compunham a Rede Federal no Amazonas, antes da Lei 11.892/2008.

§ 6º O pedido de registro do candidato implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

Art. 20. A impugnação de inscrição deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central, no prazo estabelecido no ANEXO I, devidamente fundamentada, conforme ANEXO II, por meio do e-mail eletrônico eleicao.consup2024@ifam.edu.br.

Art. 21. A homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral Central será efetivada mediante certificação dos dados dos inscritos realizada pelos setores competentes do IFAM, em cada categoria.

Art. 22. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Central deverá homologar, conforme cronograma, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por categoria representativa, em ordem alfabética para a ciência dos interessados.

Art. 23. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral Central, conforme Anexo II (Formulário de Recurso), disponível no site www.ifam.edu.br, e procedimentos constantes no Capítulo XIII dos Recursos, deste Código Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Seção III
Da forma de escolha

Art. 24. Os conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes dos Docentes, Técnicos-Administrativos em Educação, Discentes e Egressos, serão escolhidos em ordem decrescente de votos válidos.

Art. 25. Serão eleitos os candidatos mais votados por seus pares de cada categoria/segmento e *campus/campus* Avançado/Reitoria.

Seção IV
Dos eleitores

Art. 26. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

I - Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que entraram em exercício até a data limite da deflagração do processo eleitoral;

II - Técnicos-Administrativos em Educação, ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que entraram em exercício até a data limite da deflagração do processo eleitoral;

III - Discentes, regularmente matriculados até a data da deflagração do processo eleitoral, dos cursos técnicos integrados e subsequentes, graduação, pós-graduação, presenciais e à distância, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM; e

IV - Egressos, devidamente credenciados durante período indicado no ANEXO I, uma vez que os Egressos das autarquias originárias do IFAM não estão na base de dados do Sistema Integrado de Gestão (SIG-IFAM);

§ 1º. Todo eleitor deve possuir e-mail registrado no SIG-IFAM para receber as orientações e credenciais para votação.

§ 2º. Os eleitores Egressos deverão solicitar cadastro junto ao IFAM, por meio de formulário disponível no site www.ifam.edu.br para que possam ser inseridos nas urnas eletrônicas e receber as orientações e credenciais para votação.

Art. 27. Não estarão aptos a votar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 28. Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

I - Discente/Técnico-Administrativo em Educação vota apenas para representante do segmento de Técnico-Administrativo em Educação;

II - Discente/Docente vota apenas para representante do segmento de Docente;

III - Técnico-Administrativo em Educação/Docente vota apenas para representante do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

segmento de Docente; e

IV - O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará uma única vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Parágrafo único. Será utilizado o CPF como a identificação única de cada eleitor.

Art. 29. Na hipótese de eventual empate numérico de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - para os servidores do quadro ativo permanente (Docentes e Técnicos-Administrativos em Educação), maior tempo de serviço no IFAM, persistindo o empate, o (a) Candidato (a) com maior idade;

II - para o Corpo Discente, o (a) Candidato (a) de maior idade; e

II - para os Egressos, o (a) Candidato (a) de maior idade.

Seção V

Do voto

Art. 30. O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos I, II, III e IV do Art. 3º será facultativo, direto, secreto e uninominal, sendo efetuado de forma remota virtual/eletrônico validada pelo IFAM e/ou votação virtual/eletrônica em terminal físico disponível nos **campi** do IFAM.

Seção VI

Da fiscalização

Art. 31. O (a) Candidato (a) poderá inscrever eletronicamente um (a) único (a) fiscal junto à Comissão Eleitoral Central, a qual notificará os membros das mesas eleitorais nos **campi** onde serão instalados os terminais físicos para a votação virtual/eletrônica (ANEXO III).

Art. 32. Os membros da mesa eleitoral estarão impedidos de atuar como fiscais de candidatos (as).

Seção VII

Do material para a votação

Art. 33. A Comissão Eleitoral Local credenciará mesários eleitorais dos três segmentos, indicados pelos Diretores-Gerais dos **campi**, visando auxiliar nos trabalhos presenciais onde estarão disponíveis os equipamentos para votação nas urnas virtuais/eletrônicas.

Art. 34. A Comissão Eleitoral Local solicitará aos Diretores-Gerais dos **campi**, os seguintes materiais e pessoas para a votação:

I - no mínimo cinco computadores com acesso à internet;

II - a indicação de 01 (um) mesário representante de cada segmento e seu respectivo suplente;

III - a indicação de 01 (um) servidor para suporte de tecnologia da informação, representado pelo Coordenador de Gestão de Tecnologia da Informação de cada **campus**, ou outro indicado formalmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Seção VIII
Da votação

Art. 35. Os processos de consulta eleitoral serão realizados simultaneamente por votação eletrônica on-line, por meio da utilização do Sistema **Helios Voting**, o sistema de votação on-line adotado pelo IFAM. A consulta à comunidade será realizada a partir de eleições uninominais com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e discentes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de votos.

Parágrafo único. Visando propiciar ampla participação da comunidade acadêmica, as Comissões Eleitorais disponibilizarão locais de votação com equipamentos e acesso à internet nas respectivas unidades do IFAM, de forma oportunizar as devidas condições de acesso aos servidores e alunos, que no momento da eleição não disponham de recursos ou equipamentos próprios para participarem do pleito.

Art. 36. A disposição dos nomes dos (as) Candidatos (as) inscritos e homologados, a serem cadastrados no Sistema de Votação on-line adotado pelo IFAM, obedecerá à ordem alfabética.

Art. 37. A votação ocorrerá virtualmente por meio do Sistema de Votação on-line, que ficará disponível no sistema de votação **Helios Voting** do IFAM, conforme cronograma em ANEXO I;

Parágrafo único. O sistema de votação será carregado com 04 (quatro) urnas eletrônicas, sendo uma única urna por segmento.

Art. 38. O acesso aos locais de votação nas unidades do IFAM ficará disponível no dia xx/xx/2024, das 8h às 21h (horário Manaus) nos dias indicados no ANEXO I, quando será encerrada a votação nos pontos de apoio.

Art. 39. Cada unidade do IFAM deverá disponibilizar, pelo menos, um local de votação aberto à comunidade acadêmica, com no mínimo cinco computadores com acesso à internet, com os servidores responsáveis e um integrante da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação de cada **campus** para suporte.

Art. 40. Os (as) candidatos (as) ao CONSUP, poderão indicar 1 (um) fiscal, maior de 16 anos, por **campus**, devendo indicar seus nomes, conforme cronograma eleitoral, o qual atuará junto à comissão central.

§ 1º É vedada, por parte dos fiscais, candidatos e eleitores, a realização de propaganda eleitoral nos dias das eleições;

§ 2º A comissão eleitoral central fornecerá aos fiscais indicados pelos candidatos (as), credenciais contendo sua identificação, para que possam acompanhar a apuração e fases do processo eleitoral.

Art. 41. As cédulas virtuais utilizadas na votação serão criptografadas, automaticamente, pelo Sistema de Votação on-line adotado pelo IFAM. O eleitor, após a confirmação do voto, receberá um rastreador de cédulas por e-mail, que servirá de comprovante de votação.

Art. 42. Para votar, o eleitor deverá acessar o link das eleições no sistema **Helios Voting**, que será enviado para o seu e-mail cadastrado no sistema de gestão do IFAM, usando o CPF e a senha recebida no e-mail.

Art. 43. Os votos brancos e nulos não serão computados para quaisquer dos (as)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

candidatos (as).

Art. 44. A data e/ou horário de término da votação eletrônica on-line poderão sofrer alterações, em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação on-line adotado pelo IFAM, por exemplo, falta de energia elétrica ou de internet, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso da interrupção prevista neste item; e

§ 2º Em caso das alterações previstas neste item, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 45. A votação presencial será processada em urnas virtuais/eletrônicas, sendo realizada nas dependências de cada unidade em local definido pelos servidores eleitorais, indicados pela Comissão Eleitoral Central, em data e horário definidos no cronograma – ANEXO I, e amplamente divulgados nos locais de votação.

§ 1º Caberá à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação a geração de listas de servidores Docentes, Técnicos-Administrativos aptos à votação que serão validadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e encaminhadas à Comissão Eleitoral Central para que esta as torne públicas;

§ 2º Caberá à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação a geração de listas de discentes, devendo ser validada pela Pró-Reitoria de Ensino, repassando-a à Comissão Eleitoral Central para que esta a torne públicas;

§ 3º Caberá à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação a geração de listas de Egressos, devendo ser validada pela Pró-Reitoria de Extensão, repassando-a à Comissão Central para que esta a torne públicas; e

§ 4º Qualquer servidor ou discente poderá comunicar à Comissão Eleitoral Central – CONSUP/IFAM, eventuais erros na lista de aptos a votar por meio do e-mail: eleicao.consup2024@ifam.edu.br, conforme cronograma no ANEXO I.

Seção IX

Da apuração e proclamação dos resultados

Art. 46. A apuração será iniciada imediatamente, após o fechamento de todas as urnas pelo administrador instituído pelo Conselho Superior indicado pela Comissão Eleitoral Central, podendo ser acompanhada pelos (as) Candidatos (as) ou por um fiscal por ele indicado.

Parágrafo único. O processo de apuração dos votos será realizado presencialmente e transmitido *on-line* nos canais oficiais do IFAM que estão divulgados no site oficial do Instituto.

Art. 47. No relatório de apuração de cada uma das urnas virtual/eletrônica, deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram, por segmento;
- b) número de votos recebidos pelo (a) Candidato (a), na urna (Docentes, Técnicos-Administrativos em Educação e Discentes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral Central;
- c) número de votos nulos, por segmento; e
- d) número de votos em branco, por segmento.

Art. 48. Iniciada a apuração, os trabalhos poderão ser interrompidos e continuados no dia seguinte, caso seja necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados no mapa de totalização e em Ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Central, em seguida inserida no processo eletrônico no SIG-IFAM.

Art. 49. A transmissão on-line contemplada pelo parágrafo único do art. 46 deste Regulamento deverá ser acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral Central e poderá ser acompanhada também pelos (as) candidatos (as) ou seus representantes. O Administrador e auxiliar devidamente designado pelo Reitor, farão a leitura e conferência da apuração do Sistema de Votação on-line do IFAM, bem como elaborará o mapa de totalização.

Art. 50. Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por Candidato (a), em cada segmento e por **campus**.

Parágrafo Único. Serão considerados eleitos os representantes de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 3º, os candidatos (as) que obtiverem maior número de votos, respeitando a ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.

Art. 51. A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Presidente do CONSUP/IFAM o resultado final das eleições, para providências pertinentes e, posterior encaminhamento para homologação junto ao CONSUP/IFAM.

Seção X
Dos recursos

Art. 52. Os recursos contra o resultado das eleições deverão ser apresentados nos prazos máximos estabelecidos no ANEXO I, e serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central, sorteando-se relator.

Parágrafo Único. Os recursos deverão (ANEXO II) ser enviados por meio de e-mail eleicao.consulp2024@ifam.edu.br.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O Reitor do IFAM publicará o presente regulamento das eleições, no qual estará definido o cronograma e os procedimentos para a realização do pleito.

Art. 54. Será permitido, durante o processo eleitoral dos membros do CONSUP, a distribuição de material impresso de campanha (panfletos, folders, broches e adesivos) e cartazes;

I - Será permitido o envio de propaganda por e-mail pessoal diretamente aos Servidores e Discentes;

II - Será permitido ao (à) Candidato (a) o envio de material de campanha/material de apresentação para a Comissão Eleitoral Central, por meio do e-mail eleicao.consulp2024@ifam.edu.br a qual encaminhará à Coordenação de Comunicação Social (CCS) do IFAM para envio ao e-mail dos servidores através do canal IFAM INFORMA, bem como a publicação do mesmo em espaço próprio no site do IFAM; e

III - Será permitido ao (à) Candidato (a) o uso de perfis em redes sociais privadas, e-mails pessoais e/ou e-mail de campanha do (a) candidato (a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 55. O (a) candidato (a) deverá portar-se de maneira ética, proba, justa, ater-se às questões institucionais, resguardar questões de ordem pessoal e privadas dos (a) Candidatos (as), e caso não cumpra as normas deste regulamento, sofrerá as seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Cassação da candidatura.

Parágrafo único. Para a aplicação das penalidades a Comissão Eleitoral Central indicará um conselheiro relator para análise e em seguida a votação pelos demais membros.

Art. 56. Todos aqueles que participarem das eleições, sob qualquer aspecto, deverão observar as normas das autoridades sanitárias para prevenção do coronavírus.

Art. 57. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 58. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação no site do IFAM.

Reitor do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

	EVENTOS	2024
1	Instalação dos trabalhos da Comissão Eleitoral e início da elaboração das normas do regulamento.	14/08/2024
2	Envio ao Gabinete para Publicação da Minuta no Portal do IFAM	16/08/2024
3	Período de Publicação no Portal do IFAM	16 a 30/08/2024
4	Período de ajuste da Minuta pela Comissão e envio ao Gabinete do Reitor para encaminhamento para a Procuradoria Federal	02/09/2024
5	Análise e emissão de parecer pela Procuradoria Federal	03 a 09/09/2024
6	Ajustes indicados Procuradoria Federal	10/09/2024
7	Aprovação pelo CONSUP do Regulamento para eleições ao CONSUP	16/09/2024
8	Publicação do Código Eleitoral de abertura e normatização do Processo Eleitoral	XX/XX/2024
9	Inscrição de candidatos para Docente, Técnico-Administrativo em Educação, Discente e Egressos em seus respectivos <i>campus</i> e Reitoria (formulário eletrônico)	XX a XX/XX/2024
10	Divulgação preliminar da lista de candidatos	XX/XX/2024
11	Período de credenciamento dos eleitores egressos	XX a XX/XX/2024
12	Período de divulgação e validação do colégio eleitoral	XX/XX/2024
13	Prazo para recurso das candidaturas	XX a XX/XX/2024
14	Homologação e divulgação das listas de candidatos por segmento	XX/XX/2024
15	Período para Campanha	XX a XX/XX/2024
16	Indicação dos fiscais dos candidatos	XX a XX/XX/2024
17	Eleições – de 08h até 21h (Horário de Manaus)	XX/XX/2024
18	Apuração a partir das 21h15min e encerramento do resultado para divulgação	XX/XX/2024
19	Divulgação do resultado preliminar	XX/XX/2024
20	Prazo para recurso sobre o resultado preliminar	XX a XX/XX/2024
21	Análise dos recursos	XX/XX/2024
22	Homologação e divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral Central e seu encaminhamento para o Presidente do Conselho Superior, para designação dos escolhidos para a composição do CONSUP	XX/XX/2024
23	Posse dos novos conselheiros	A definir



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECURSOS
(MODELO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA RECURSOS)

IDENTIFICAÇÃO:

Campus: _____ *Segmento:* _____

Nome: _____

Matrícula/SIAPE: _____

E-mail: _____

Telefones () _____ *()* _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

_____ -AM, _____ de _____ de 2024.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL
(MODELO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA INSCRIÇÃO DE FISCAIS)

Nome do (a) Candidato (a): _____

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL:

Campus: _____ *Segmento:* _____

Nome: _____

Matrícula/SIAPE: _____

E-mail: _____

Telefones() _____ () _____

Declaro estar ciente do **Regulamento para Eleição de Representantes dos Segmentos Docente, Técnico-Administrativo em Educação, Discente e Egresso para composição do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM e seus anexos, conforme art. 3º desse regulamento.**

_____ -AM, _____ de _____ de 2024.

Assinatura